



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 845/2019

Altera a Lei nº 8.616/03 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do art. 149, da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 149 – O veículo automotor a ser utilizado deverá:*

(...)

*II – ter dimensões máximas de 6,00 metros de comprimento e 2,20 metros de largura;*

(...)

Art. 2º - Fica revogado o inciso VII, do art. 187, da Lei nº 8.616/03.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo definir as dimensões dos veículos automotores utilizados para a comercialização de alimentos em logradouros públicos.

Conhecidos com “food trucks”, estes são uma forma inovadora de comércio de alimentos em logradouros públicos, atende perfeitamente as necessidades práticas dos cidadãos e vem se sofisticando e ganhando cada vez mais espaço.

Já regulamentado pelo Código de Posturas de Belo Horizonte, entendemos que a legislação necessita de adequação no que concerne às dimensões dos veículos. Assim sendo, dentro das competências do Poder Legislativo Municipal, apresentamos este projeto de lei, buscando garantir segurança e qualidade dos serviços prestados.

Objetiva, também, revogar o inciso VII do art. 187 do Código de Posturas, inserido pela lei nº 9.945/2010, que fez grande revisão no código à época. Relembrando a tramitação do projeto de lei nº 776/2019, que deu origem à referida lei, a inserção do dispositivo fazia parte de vedações de instalação de engenho de publicidade no intuito de reduzir a poluição visual na cidade.

Contudo, considerando os avanços no decorrer desses anos, entendemos que a publicidade nesse tipo de mobiliário urbano não mais compromete a ambiência nas áreas urbanas da cidade.

Posto isto, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação desta matéria.